

**ABANDONO DE FUNÇÃO — SERVIDOR DE AUTARQUIA  
— ART. 323 DO CÓDIGO PENAL**

— *Ao pessoal das autarquias não se aplica o disposto no art. 323 do Cód. Penal.*

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Apelante : **Petrônio Telmo de Meneses**

Apelação n.º 5.848 — Relator : **Sr. Desembargador**

**TOSCANO ESPÍNOLA**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação criminal n.º 5.848, em que é apelante **Petrônio Telmo de Meneses** e apelada a **Justiça**.

Acordam, por unanimidade, os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Apelação dar provimento ao recurso de fls. 130, para absolver como absolvem o apelante da acusação que lhe foi intentada.

O apelante, empregado, como escriturário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, com sede nesta capital, foi transferido para a Dele-

gacia do mesmo Instituto em São Paulo, e, não tendo aí reassumido o exercício do seu cargo, foi demitido por abandono de emprêgo, e, ao mesmo tempo, processado pelo crime do art. 323 do Código Penal, sendo condenado por sentença do Juiz de Direito da 9.<sup>a</sup> Vara Criminal, nos termos dêsse dispositivo, a duzentos cruzeiros de multa. Realmente, pune o dispositivo citado com a pena de quinze a vinte dias de detenção ou multa de duzentos a mil cruzeiros aquêle que abandona cargo público, fora dos casos previstos em lei.

Entretanto, embora fôsse o requerente funcionário paraestatal, equiparado, para os efeitos penais, ao empregado público, não poderia jamais cometer o mencionado crime, porque o cargo que abandonou não é público e sim de uma entidade autárquica. A lei equipara, para os efeitos penais, o funcionário estatal ao funcionário público, mas não equipara o cargo público ao cargo estatal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1944. — *Vicente Piragibe*, presidente com voto. — *Toscano Espínola*, relator. — *Nelson Hungria*.

Ciente, em 26-10-44. — *Romão C. Lacerda*.